



IPTU VERDE: IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS, AMBIENTAIS E EDUCATIVOS

Franciele de Kássia Oliveira (PG) - francielekassia@hotmail.com, **Fernanda A. Calixto Borges (PG)**
Universidade de Rio Verde (UniRV)

Resumo: Políticas públicas buscam compatibilizar o crescimento urbano com fatores sociais, econômicos, educacionais e culturais. O tema tem relação direta com o programa de incentivo à construção sustentável na cidade, racionalizando o uso de energia elétrica e de água, aumentando a permeabilidade do solo, gerando de forma sustentável os resíduos, e diversas outras ações voltadas para criação de uma Certificação Ambiental Municipal, com essas ações e práticas de sustentabilidade, o Poder Público Municipal analisará e concederá descontos cumulativos nas alíquotas do IPTU. Desse modo, nosso estudo visa discutir instrumentos tributários para incentivar os cidadãos a adotar práticas sustentáveis, como mecanismo para cumprimento da função socioambiental da propriedade urbana, objetivando promover o bem-estar da população e a sustentabilidade urbana, por meio de cooperação entre a sociedade e o Poder Público, buscando também o planejamento integrado para diminuir os problemas urbanos e promover o desenvolvimento sustentável das cidades, além do desenvolvimento da consciência ambiental pessoal e social através de processos educativos nas vivências dos cidadãos, em uma cidade que se pretende educadora e sustentável.

Palavras-chave: Cidades. Sustentabilidade. Urbanismo. Extrafiscalidade. Educação.

Introdução

A presente pesquisa foi motivada pelo seguinte problema: Quais os impactos socioeconômicos, ambientais, educativos e culturais com a implantação de IPTUs Verdes? Os objetivos deste trabalho são: verificar os impactos socioeconômicos, ambientais, educativos e culturais com a implantação do IPTU Verde no Município de Rio Verde; examinar a legislação pertinente à implantação do IPTU Verde em âmbito nacional estadual e municipal; determinar se há algum tipo de renúncia de receita por parte do ente público; estudar o impacto gerado ao meio ambiente; identificar as necessidades da sociedade rio-verdense pertinente ao desconto concedido em razão da implementação de cada ação prática de sustentabilidade a ser aplicada.

Por hipótese pode se afirmar que a implantação do IPTU Verde proporciona impactos positivos ao meio ambiente e à qualidade de vida das pessoas, a consciência da preservação ambiental poderá ser implementada não apenas nas residências; mas também, no comércio e escolas; acontecerá o embelezamento urbano; não acarretará renúncia de receita para o município; haverá engajamento de toda sociedade para que haja a implementação do Projeto.

Com o objetivo de implantação de uma Cidade Sustentável, harmonizando o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente e consequente melhoria da qualidade de vida da população, idealizamos o presente projeto para tratar do tema IPTU



verde. O tema tem relação direta com o programa de incentivo à construção sustentável na cidade, racionalizando o uso de energia elétrica e de água, aumentando a permeabilidade do solo, gerindo de forma sustentável os resíduos, e diversas outras ações voltadas para criação de uma Certificação Ambiental Municipal. Perante ações e práticas de sustentabilidade preestabelecidas, o Poder Público Municipal analisará e concederá descontos cumulativos nas alíquotas do IPTU.

Ao incentivar essas condutas todos os envolvidos ganham: o meio ambiente será preservado, os cidadãos terão melhoria na qualidade de vida além do incentivo oriundo de descontos nas alíquotas do IPTU. Assim, trataremos de mecanismo para cumprimento da função sócio ambiental da propriedade urbana, objetivando promover o bem-estar da população e a sustentabilidade urbana, por meio de cooperação econômica, fiscal e educativa entre a sociedade e o Poder Público, bem como promover o planejamento integrado buscando diminuir os problemas urbanos.

Dados estatísticos demonstram que dos 5.561 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um) municípios brasileiros somente 23 (vinte e três) trazem em sua legislação previsão pertinente ao IPTU verde. Por isso, entendemos que o tema é bastante oportuno e merece maior discussão. Espera-se que a presente pesquisa contribua para a implementação desta ferramenta para melhoria da qualidade ambiental e desenvolvimento de uma consciência ambiental pessoal e social através de processos educativos nas vivências dos cidadãos em uma cidade que se pretende educadora e sustentável.

Material e Métodos

Método de abordagem histórico-crítico-social com o pensamento complexo. Método de procedimento: monográfico, com a técnica de pesquisa bibliográfica (documentação direta e indireta), a partir de um projeto de pesquisa.

Resultados e Discussão

Esta pesquisa pode contribuir para que Rio Verde se torne uma cidade educadora e sustentável. Há poucas décadas que o tema sustentabilidade ambiental vem sendo debatido. Hoje em dia, há uma crescente preocupação com o meio ambiente e como preservá-lo. Quase todos os países do mundo se preocupam com essa temática e têm buscado um meio de minimizar a constante destruição do meio ambiente.



Uma dessas alternativas seria criar um incentivo para que todo contribuinte de IPTU pudesse colaborar com o meio ambiente através de ações práticas como plantar árvores em casa, ter um telhado verde, reaproveitar a água da chuva entre outras e com isso ter uma redução na alíquota do IPTU.

Já a extrafiscalidade que consiste no emprego de instrumentos tributários para atingir algumas finalidades que não são arrecadatórias, ou seja, são meios utilizados de forma a incentivar ou inibir certas condutas, visando à realização de outros valores, constitucionalmente contemplados. Assim, os tributos extrafiscais na esfera ambiental servem para atuar no comportamento social e econômico, tendo em vista que o Estado, de certa forma, uniu o desenvolvimento econômico e a defesa do meio ambiente.

A extrafiscalidade traduz-se no conjunto de normas que, embora formalmente integrem o direito fiscal, tem por finalidade principal ou dominante a consecução de determinados resultados econômicos ou sociais através da utilização do instrumento fiscal e não a obtenção de receitas para fazer face às despesas públicas.

Trata-se assim de normas (fiscais) que, ao preverem uma tributação, isto é, uma ablação ou amputação pecuniária (imposto), ou uma não tributação ou uma tributação menor à requerida, pelo critério da capacidade contributiva, isto é, uma renúncia total ou parcial a essa ablação ou amputação (benefícios fiscais), estão dominadas pelo intuito de atuar diretamente sobre os comportamentos econômicos e sociais dos destinatários, desincentivando-os, ou seja, de normas que contêm medidas de política econômica ou social.

Exclusivamente, quanto ao IPTU verde, este pode ser um instrumento eficaz para a efetividade da função socioambiental da propriedade privada, considerando que poderá estimular o comportamento do contribuinte para a proteção ambiental.

Considerações Finais

Ao planejar as cidades, os gestores públicos devem observar a promoção do bem-estar da população, sem deixar de lado os ditames da sustentabilidade e da educação ambiental do cidadão. A conscientização das pessoas e do poder público, em forma de reciprocidade, traz melhorias para a qualidade de vida da população e para o meio ambiente, com impactos positivos para a economia municipal. Incentivos fiscais para práticas sustentáveis colaboram para promoção de cidades sustentáveis e educadoras, à



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

medida que alcançará o equilíbrio ecológico no mesmo passo que oriente e forme cidadãos responsáveis: a cidade, como ente pedagógico, aprenderá com as pessoas e as pessoas aprenderão com a cidade.

Agradecimentos

À Prefeitura Municipal de Rio Verde pela oportunidade dada aos funcionários para realizar o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com a Parceria UniRV e ARCA-Associação de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental.

Referências

DANTAS, Gisane Tourinho. **IPTU Verde e o direito à cidade sustentável**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia n. 26., 2014.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Editora Saraiva, 2008, p. 120-121.

EDWARDS, Brian. **O Guia básico para a sustentabilidade**. Barcelona: Gustavo Gili, SL, 2008.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e proteção do ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do estado socioambiental de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

JUNIOR, Guilherme de Carvalho. **Direito tributário**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2008.

MORAES, Maria Cândida, **Ecologia dos saberes**: complexidade transdisciplinaridade e educação: novos fundamentos para iluminar novas práticas educacionais. São Paulo: Antakarana/WHH - Willis Harman House, 2008.

LAKATOS, Eva e Marconi, Marina. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo : Atlas, 2018.

LEITE, Carlos. A ideia é reinventar. **Revista Construir NE - erguendo o futuro.**, 16 abr. 2013. Disponível em:<http://construironordeste.com.br/novo/entrevistas/carlos-leite-a-ideia-e-reinventar/>>. Acesso em: 16 fev.2018.

MOTTA, Ronaldo Seroa. **Economia ambiental**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.



I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 2009.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica**: guia para eficiência nos estudos. 4. ed. SP: Atlas, 1996.

SÃO PAULO. (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. Tratados e organizações ambientais em matéria de meio ambiente. In: **Entendendo o meio ambiente**. São Paulo, 1999. v. 1. Disponível em: <<http://www.bdt.org.br/sma/entendendo/atual.htm>> . Acesso em: 8 mar.1999.